



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 153/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Sobre valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, é concedido um reajuste de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 1991.

Gabinete do Prefeito em, 27 de maio de 1991.


DECIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Clademir Aroldi
Chefe de Gabinete